

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.239/2019

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a
Cardiopatia Isquêmica. **PARECER PELA**
CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

AUTOR(A): DEP. RICARDO BARBOSA
RELATOR(A): DEP. DR. TACIANO DINIZ

PARECER Nº 478/2020

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.239/2019**, de autoria do **Deputado Ricardo Barbosa**, o qual "Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Cardiopatia Isquêmica".

A matéria constou no expediente do dia 06 de novembro de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Projeto ora discutido, fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Cardiopatia Isquêmica, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 29 de setembro, com o objetivo de disseminar informações sobre as medidas de prevenção que contribuam para a redução da incidência, a identificação precoce e o aumento da eficácia do tratamento da doença.

O parágrafo único do art. 2º prevê as ações que poderão ser realizadas durante a Semana de Conscientização acerca da Cardiopatia Isquêmica.

Prevê, por fim, que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Segundo o autor da propositura, em sua justificativa

De acordo com artigo publicado no sítio eletrônico da Organização Pan-Americana de Saúde, a cardiopatia isquêmica decorre de inadequado balanço entre a oferta e o consumo de oxigênio pelo miocárdio. Essa doença, que tem origem multifatorial, manifesta-se, geralmente, em indivíduos a partir dos quarenta anos. A cardiopatia isquêmica e as doenças cerebrovasculares e arteriais são a maior causa de morte no Brasil.

Os fatores de risco que aumentam a chance de se ter cardiopatia isquêmica são a hipertensão, o diabetes, o colesterol aumentado, a obesidade, o sedentarismo, a prática de tabagismo e o estresse. Por isso, para a prevenção e o controle da doença, é necessário que as pessoas não só façam exames periodicamente, como também mantenham uma alimentação equilibrada, pratiquem exercícios físicos, controlem o peso e evitem hábitos como o tabagismo.

Percebe-se, assim, que uma maneira de prevenir a cardiopatia isquêmica é justamente incentivar as pessoas a adotarem um estilo de vida saudável. Para o



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

alcance desse objetivo, acreditamos que é imprescindível promover ações anuais de conscientização da população acerca da importância da prevenção e do diagnóstico precoce dessas doenças.

A instituição de uma semana específica para a discussão acerca da cardiopatia isquêmica oportuniza a promoção de um diálogo aberto na sociedade entre os cidadãos, os profissionais de saúde e o Poder Público, em busca não apenas da redução da incidência dessa doença, mas também da melhoria dos tratamentos disponibilizados aos pacientes. Por isso, é uma medida de grande importância para a saúde pública do nosso Estado.

Pois bem, compete à CCJR fazer um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se a mesma se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de datas no calendário estadual não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Estadual. Vejamos:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Portanto, diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.239/2019**.

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2020.



Dr. TACIANO DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL

RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.239/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2020.



RICARDO BARBOSA
Deputado Estadual
Presidente em Exercício



DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro



DEP. EDMILSON SOARES
Membro



DEP. TACIANO DINIZ
Membro



DEP. TOVAR CORREIA
Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente